



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 042/2026
Concorrência Eletrônica nº 006/2026 - SRP
CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA **CONSTRUTORA M. S. LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representada pelo secretário o **S.r. JOSE DOS REIS REGO GOMES**, inscrita no CPF nº *****.711.603-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA M. S. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.808.191/0001-24**, sediada na Rua João Paraibano, nº98, Centro, Sucupira do Norte – MA, CEP 65.860-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº **0000076426939 SSP/MA** e do CPF nº *****. 652.193 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da 2ª etapa da reforma e ampliação do Campo de Futebol Society, do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CONFORME PLANILHA DA PROPOSTA AJUSTADA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. O Projeto Básico;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 387.197,68 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

07-SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS 27.812.2500.1031.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. LOREDANA SANTOS DA SILVA**, inscrita na **PORTARIA Nº371**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 09 de setembro de 2026.

MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO:
01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO 01840080345
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videconferencia, ou=0814607000103
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF-A1
cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO 01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

ANTONIO MAURISON
DA SILVA DOS
SANTOS:7146521931

5

Assinado digitalmente por ANTONIO MAURISON DA
SILVA DOS SANTOS:7146521931
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=44182275000168, OU=,
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=,
ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS
SANTOS:7146521931
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2026.09.09 16:01:18-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.4.0

CONSTRUTORA M.S LTDA
CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24
ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS
CPF nº ***.652.193 - **
Sócio Administrador
CONTRATADO

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Antonio Maurison da Silva dos Santos
XXX480403XX

Nome: _____

CPF: _____

Márcio Magalhães Moura
XXX.350.893-XX



contrato do primeiro termo aditivo de prazo ao contrato nº 085/2025, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento de Obras via sistema TransfereGov, SIGA (FUNASA), SISMOB e demais sistemas inerentes a obras públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA.

01 - NO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 085/2025, onde se lê "dia 31 de março de 2026, **PUBLICADO na página 02, Edição 982 do dia 4 de setembro de 2026**, no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", Leia-se "27 de março de 2026".

02 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas restantes do referido contrato

Nina Rodrigues/MA, 10 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Silva Júnior.
Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b3031617b7f452d80fe4ab60a550ac51

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da 2ª etapa da reforma e ampliação do Campo de Futebol Society, do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de R\$ 387.197,68 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS 27.812.2500.1031.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; **CONTRATADA: CONSTRUTORA M. S. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24, representada pelo S.r. ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 0000076426939 SSP/MA e do CPF nº ***, 652.193 - **, Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f3e112a22b565e3e4d43f9443d9b8d03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 39/2026 - GAB/PREF

PORTARIA Nº 39/2026 - GAB/PREF

NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre o recadastramento temporário e a comprovação de efetivo exercício de ex-servidores e prestadores de serviços para fins de apuração e quitação de saldo de dias trabalhados,

fixa prazo para pagamento até 30 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a recente transição na Chefia do Poder Executivo Municipal e a necessidade de readequação, auditoria e regularização da folha de pagamento do Município;

CONSIDERANDO a exoneração e/ou rescisão dos vínculos funcionais e contratuais havidos na gestão anterior;

CONSIDERANDO a garantia constitucional à contraprestação pecuniária pelo trabalho efetivamente prestado e o princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública (art. 37, da CF/88 e art. 884 do Código Civil);

CONSIDERANDO a necessidade de rigoroso controle interno, liquidação da despesa pública e estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Processo de Recadastramento e Apuração Funcional**, de caráter temporário e excepcional, destinado aos ex-servidores (contratados temporariamente ou prestadores de serviços) exonerados ou dispensados recentemente, referente aos dias trabalhados no mês de agosto de 2026.

Art. 2º. O recadastramento tem por finalidade exclusiva identificar, conferir e validar a efetiva prestação de serviços no período correspondente a 18 (dezoito) dias de trabalho, viabilizando a liquidação e o pagamento do respectivo saldo residual.

Art. 3º. O procedimento presencial de recadastramento será realizado no período de **11/09/2026 a 16/09/2026**, no horário das 08h00min às 18h:00, no auditório da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Art. 4º. Para a formalização do recadastramento, o interessado deverá comparecer pessoalmente (ou por procurador munido de procuração específica com poderes para tanto), instruindo o requerimento com originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Profissional) e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante dos dados bancários de titularidade exclusiva do trabalhador (conta corrente ou poupança);

Art. 5º. Fica criada a **Comissão Especial de Apuração e Validação**, composta por servidores designados do Município, com a competência de:

§ 1º Analisar a conformidade da documentação apresentada e a veracidade da prestação do serviço;

§ 2º Homologar o relatório individual de dias trabalhados e encaminhar para a competente liquidação da despesa orçamentária;

§ 3º Notificar o requerente em caso de divergência cadastral ou necessidade de complementação de documentos.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial e devidamente processada a liquidação da despesa, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento integral dos saldos apurados **impreterivelmente no dia 30 de setembro de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma financeiro do Município.

Art. 7º. O recadastramento de que trata esta Portaria restringe-se à quitação de créditos pretéritos e não implica, sob nenhuma hipótese,



Reconstrução de infraestrutura viária afetada por erosão, com execução de canal em gabião, bueiro celular, drenagem, retaludamento, recomposição de pavimento e obras complementares, com extensão de 202,55 m, na Rua Capitão Joaquim Ferraz, no Município de Grajaú/MA, conforme Plano de Trabalho do Protocolo S2ID REC-MA-2104800-20260407-02 (Processo n.º 59053.024472/2026-22). Dispensa de Licitação n.º 03/2026. Processo Administrativo n.º 2004001/2026. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Alteração. Grajaú - MA, 10 de setembro de 2026. Raquel Carvalho Jorge Araujo - Secretária Municipal Administração, Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que, em sessão realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP - CPL, tendo como OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - SEMED, englobando funções administrativas, operacionais e de apoio às unidades escolares da Zona Urbana e Rural, foram declaradas vencedoras do certame as empresas INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL e INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, esta última em substituição à empresa anteriormente declarada vencedora, em cumprimento aos termos do Mandado de Segurança oriundo do Processo Judicial Eletrônico n.º 0812944-17.2026.8.10.0040.

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por intermédio de seu secretário, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global e fornecimento, tendo por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada para execução do projeto esporte que transforma, compreendendo recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos e uniformes no município de Itapecuru Mirim/MA.

A realização do certame está prevista para o dia 29 de setembro de 2026, às 9h (nove horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.licitanet.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru-Mirim - MA, 8 de setembro de 2026.
RAFAEL BORGES SILVA MENDES
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 020901/2026.

A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa QSE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 24 de setembro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 020902/2026.

A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais esportivos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 25 de setembro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandia.com.br e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755.

Joselândia - MA, 9 de setembro de 2026.
ELCILENE ALMEIDA LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260533/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.831/0001-87. Contratado: NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na ROD MA 332, SN KM 1 - Centro - Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.057.305/0001-35. Valor do contrato: R\$ 1.453.145,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Origem: Concorrência nº 007/2026. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Matões do Norte/MA, conforme Convênio nº 979571/2025 - Transferegov.br nº 047152/2025, Vigência: 09/09/2026 a 08/03/2027 - Data da Assinatura: 09/09/2026. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos UNI. ORÇAMENTARIA: 0501 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26 782 0015 PROJ. ATIVIDADE: 1.022 Construção ou Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Matões do Norte /MA, 9 de setembro de 2026. Marlene Serra Coelho - Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 135/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da 2ª etapa da reforma e ampliação do Campo de Futebol Society, do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 387.197,68 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS 27.812.2500.1031.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; CONTRATA: CONSTRUTORA M. S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24, representada pelo Sr. ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 0000076426939 SSP/MA e do CPF nº ***. 652.193 - **. Sócio Administrador. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 010/2026, decorrente do Contrato Nº 01230601/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e F S D ARAUJO FS LTDA sob CNPJ nº 07.054.786/0001-79. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar o prazo de execução e vigência dos Serviços Remanescentes das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Paulo Ramos/MA por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Sr. GILSON CARLOS COSTA PONTES - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. FERNANDO SILVA DE ARAUJO - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 010/2026, decorrente do Contrato Nº 01230603/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ nº 21.572.395/0001-77. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar o prazo de execução e vigência dos Serviços Remanescentes das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Paulo Ramos/MA por igual período. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Sr. GILSON CARLOS COSTA PONTES - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JOHNNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 26 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026

HOMOLOGAÇÃO

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjucio o objeto e homologo o resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12/2026, referente a contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a ENBPar, no âmbito do PROCEL RELUZ, objeto do Processo Administrativo nº 008/2026-SINFROURB, em favor da empresa abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do instrumento convocatório da contratação - JM Oliveira Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 65.009.728/0001-20). Valor: R\$ 83.100,00.

Penalva - MA, 10 de setembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 24/09/2026, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 40/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica <https://portaldecompras.penvalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penvalva@gmail.com. Penalva/MA, 09 de setembro de 2026. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 28/09/2026, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação (A, B e E), com fornecimento de bombonas, em regime de comodato. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica <https://portaldecompras.penvalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penvalva@gmail.com.

Penalva - MA, 9 de setembro de 2026.
NILZIRAN NUNES PINTO
Pregoeira



 Contratos

Contrato nº 135/2026

Última atualização 10/09/2026

**Órgão/Entidade:** 01608.768/0001-05 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Nova Colinas **Localidade da Unidade:** Nova Colinas/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 042/2026 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/09/2026 **Data de assinatura:** 09/09/2026 **Vigência:** de 09/09/2026 a 09/09/2027**Id contrato PNCP:** 01608768000105-2-000063/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** 01608768000105-1-000017/2026**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 2ª ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS/MA. CONFORME PROJETO BÁSICO

VALOR CONTRATADO

R\$ 387.197,68

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.808.191/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CONSTRUTORA M. S. LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.